DIVÓRCIO COM OU SEM PARTILHA DE BENS



O QUE É?

Não desejando as partes permanecerem casadas, poderão se divorciar. Com o divórcio, fica extinto o vínculo conjugal e os ex-cônjuges podem se casar novamente. O divórcio pode ser feito extrajudicialmente, em qualquer Tabelionato de Notas (desde que haja consenso entre o casal e não exista nascituro ou filhos incapazes) ou judicialmente, na presença de um juiz; e pode vir acompanhado ou não da partilha dos bens. Em ambos os casos é imprescindível a participação de advogado.

Ocorrerá apenas o divórcio, sem partilha de bens, quando o casal possuir apenas bens particulares (bens que não se comunicaram em decorrência do regime de bens do casamento), ou quando o casal postergar para momento futuro a partilha dos bens comuns (bens que se comu nicaram em decorrência do regime de bens do casamento).

Nesses dois casos, não há que se falar em registro de partilha de bens, mas apenas em averbação da alteração do estado civil pelo divórcio, para fins de que conste na matrícula a alteração do estado civil dos proprietários e a informação relativa à realização ou não da partilha de bens, conforme informações constantes na certidão de casamento.

Noutro lado, ocorrerá o divórcio com partilha de bens quando os cônjuges, além do divórcio, fizerem, também, a partilha dos bens comuns. Nesse caso, além da averbação do divórcio, será feito o registro da partilha de bens na matrícula.

LISTA SIMPLIFICADA DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

APRESENTAR SEMPRE:
PARA AVERBAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO ESTADO CIVIL EM DECORRÊNCIA DO DIVÓRCIO (QUANDO NÃO HOUVER PARTILHA DE BENS) Requerimento de averbação assinado pelo interessado e com firma reconhecida (caso a assinatura não seja presencial); Certidão de casamento atualizada, expedida há até 90 dias, em original ou cópia autenticada contendo a averbação do divórcio.
PARA O REGISTRO DA PARTILHA DE BENS EM DIVÓRCIO
 ☐ Título hábil: a) Se divórcio e partilha EXTRAJUDICIAL: Escritura Pública de Divórcio e Partilha (original); ou b) Se divórcio e partilha JUDICIAL: Carta de Sentença ou Mandado expedidos pelo Juízo em que tramitou a ação de divórcio, em via original, assinados e com todas as suas folhas rubricadas pelo Chefe de Secretaria ou pelo Juiz, ou Carta de Sentença expedida pelo Tabelião de Notas (a partir da autenticação de documentos constantes dos autos judiciais − art. 313 do Provimento Conjunto 93/2020/CGJ/TJMG); ☐ Certidão de casamento atualizada, expedida há até 90 dias contados da data do título, em original ou cópia autenticada, contendo a averbação do divórcio; ☐ Guia de pagamento do Imposto de Transmissão (ITBI ou ITCMD), no caso de partilha desigual.
APRESENTAR EM ALGUNS CASOS:
 Documentos de qualificação, que podem ser: cópia autenticada do RG (ou outro documento oficial de identificação) e do CPF, caso não conste na matrícula e no título a qualificação completa dos cônjuges; Certidão de registro do Pacto Antenupcial, expedida pelo Registro de Imóveis do domicílio dos cônjuges casados por regime de bens diverso do legal, caso o número do registro do pacto não conste no título ou na matrícula; Se imóvel urbano: documento expedido pelo município (por exemplo: certidão, espelho do

IPTU, Boletim de Informações Cadastrais, etc) contendo o valor venal do imóvel e também o número do cadastro do imóvel no município (se essa informação não constar no título e for

☐ Se imóvel rural: último CCIR quitado, CND/ITR no prazo de validade; Documento de Informação e Apuração do ITR (DIAT); CAR (exigência específica para algumas comarcas);

☐ Declaração de valor real ou de mercado do imóvel, se o valor declarado no título e o valor

Requerimento de cindibilidade, se a parte não quiser registrar todos os imóveis, mas apenas

certificação do SIGEF/INCRA, para imóvel rural com área superior a 100 hectares;

fiscal estiverem em flagrante dissonância com a realidade de mercado;

OBSERVAÇÃO:

um ou alguns.

necessário averbar na matrícula);

Esta lista de documentos procura abordar a maior parte das situações envolvendo o tema. Contudo, determinados casos concretos poderão exigir documentos adicionais, que serão solicitados após a competente qualificação registrária do título protocolado.